

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1095, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

Artigo 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo 1º – O **Anexo I** demonstra a arrecadação prevista para o quadriênio 2022/2025, distribuída por rubricas.

Parágrafo 2º – Os Anexos II e III demonstram o que contém os programas, informações complementares relativas ao indicador associado ao objetivo de cada programa, público-alvo a ser atingido, valores globais, formas de financiamento, prazos de execução, parcerias, formas de implementação unidade responsável e elementos para avaliação, e para as ações vinculadas a estes programas informações referentes ao produto/serviço a ser gerado, sua unidade de medida, as metas definidas em cronograma físico – financeiro e declaração do responsável pelo projeto ou atividade.

Parágrafo 3º – O Anexo IV demonstra a estrutura dos Órgãos, estrutura orçamentária e executora para o quadriênio 2022/2025.

Artigo 2º – As codificações de programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Artigo 3º – Esta Lei será executada de acordo com o que dispõe as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais.

Artigo 4º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão realizados pelo Poder Executivo por meio de ato administrativo próprio.

Parágrafo único – O ato administrativo conterá, no mínimo, na hipótese de:

I. INCLUSÃO DE PROGRAMA:

- a. Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b. Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II. ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE PROGRAMA:

- a. Exposição das razões que motivaram a proposta.

III. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

Efetuar a alteração de indicadores de programas;

Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Estado e da União;

Artigo 5º – O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual elaborado por unidade responsável por seus respectivos programas.

Parágrafo 1º – O relatório conterá, no mínimo:

I. Avaliação do comportamento das variáveis que embasaram a elaboração do Plano de cada unidade constante dos anexos I e VI desta Lei, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II. Demonstrativo, por programa e por ação, de forma discriminada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a. Do orçamento fiscal;
- b. Da seguridade social;
- c. Das demais fontes.

III.Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV.Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA

Prefeito